



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º E PARÁGRAFO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº36/2022.

Art.1º - O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - O estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga com capacidade até 4.000 Kg (quatro mil quilogramas), podendo ser estendido também aos ciclomotores e estabelecendo taxa de caçambas de entulho, nas vias e logradouros públicos do município de Itajaí, em áreas especiais, denominadas "Zona Azul" terão o controle limitado mediante pagamento de preços estabelecidos pela sua ocupação."

Art.2º - O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de equipamentos eletrônicos, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do Poder Público Municipal.

§ 1º - Os equipamentos a serem utilizados deverão proporcionar aos usuários facilidades na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento e permitirá, além de outras formas, o pagamento através de cartão de crédito, débito e pix.

§ 2º - O pagamento pela utilização do estacionamento será cobrado de forma fracionada, a iniciar da parada do veículo na vaga, sem tolerância de tempo e sem taxa de regularização."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa aprimorar os dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022, de autoria do Executivo, como estratégia de planejamento urbano, apoiada pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012.

Entende-se que as referidas caçambas de entulho, ocupam vaga de estacionamento público, de forma eminente, fixa, duradoura, impedindo a rotatividade nas vagas de Zona Azul, sendo necessária a taxa de diária perante as empresas prestadoras de serviço devidamente regulamentadas no município.

O uso dos ciclomotores tem crescimento exponencial nos últimos anos, devido às suas características de mobilidade e custo. É visível nos estacionamentos públicos, a utilização de vagas por ciclomotores por longas horas, principalmente no horário comercial, por aqueles que trabalham nas empresas. Gerar a rotatividade das vagas dos ciclomotores também é uma estratégia de planejamento urbano, e tem por objetivo desestimular o uso em substituição pelo uso do transporte público no deslocamento a trabalho. Lembrando que os ciclomotores em serviço utilizam as vagas de parada rápida, não havendo taxa.

Referente à retirada da tolerância de tempo e taxa de regularização, é de fundamental importância para o cumprimento da lei. A presente lei estabelece a cobrança fracionada, sendo a forma mais justa de cobrança, pelo tempo efetivamente utilizado, da vaga. Estabelecer 15 minutos de tolerância e possível regularização posterior, é um incentivo ao desrespeito à lei em questão, deixando a brecha para a utilização de tempo de 15 minutos sem pagamento de usuário.

Desse modo, aos nobres vereadores, solicita-se a aprovação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2022

PAULO ROGERIO MAES JUNIOR
VEREADOR - DEM